



## Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel. (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**CONTRATO DEPJUR Nº 061/95**

Este instrumento serve de complemento ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Companhia Docas do Rio de Janeiro e a ELEVADORES OTIS LTDA, para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO SERVIÇO**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E ELEVADORES OTIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº MAURO OROFINO CAMPOS e a firma ELEVADORES OTIS LTDA, com filial na Rua Santa Maria, 40/50 (Cidade Nova) - Rio de Janeiro - R.J., inscrita no CGC sob o nº 29.739.737/0041-08, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALICIO DA COSTA CAMACHO, segundo a documentação constante do Processo nº 10.637/94-02, que constitui parte integrante e complementar deste Instrumento, celebram por força deste termo, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e/ou de emergência em 02 (dois) aparelhos de transportes - ELEVADORES, marca OTIS, localizados à Av. Rodrigues Alves, 20 - Centro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente CONTRATO é o de empreitada pelo menor preço unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados de acordo com o cronograma da CONTRATADA, na razão mínima de uma (01) visita mensal, no horário e dias normais de trabalho da CDRJ.



### Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Os serviços de manutenção corretiva e/ou de emergência serão executados mediante solicitação da CDRJ, devendo a CONTRATADA estar apta a mobilizar, a qualquer tempo, equipe e equipamentos., executados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:

O valor estimado total do presente CONTRATO é de R\$ 13.672,80 (treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica da manutenção.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no § II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de assinatura deste CONTRATO.

### CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS:

A CDRJ pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, mensalmente, a importância de R\$ 1.139,40 (um mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos) por equipamento adjudicado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos preços deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas, manutenção e substituição de peças, exceto na situação prevista no Parágrafo Segundo, lucro, administração, licenças relativas às atividades objeto deste CONTRATO, inclusive o ISS, sendo que este último deverá ter seus recolhimentos comprovados perante a FISCALIZAÇÃO.



## Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

No caso de reparos e/ou substituição de peças de maior porte, necessárias ao perfeito e seguro uso dos equipamentos, tais como, por exemplo: motores queimados, substituição de induzido de gerador, bobinas de campo, rolamentos de escova, cabos de tração e de manobra, deverá a CONTRATADA obter autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, apresentando descrição e orçamento detalhado do serviço a ser executado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A cobrança da remuneração da contratada será efetuada mediante a emissão de nota fiscal ou fatura mensal, que deverá ser apresentada no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido.

### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no item anterior, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do IPC-R "pro-rata die".

### **PARÁGRAFO SEXTO:**

A atualização financeira prevista no parágrafo anterior tem sua vigência suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, podendo esse prazo ser reduzido, na forma que vier a ser determinada pelo Poder Executivo.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO:**

Trimestralmente, o vencedor da presente licitação apresentará o CDRJ comprovante de Recolhimento do ISS e do certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débitos), referentes aos serviços objeto desta licitação.

### **PARÁGRAFO OITAVO:**

O não cumprimento do disposto no parágrafo sétimo implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhe seriam subsequentes.

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



## Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

### **PARÁGRAFO NONO:**

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo sétimo independentemente do prazo ali fixado, acrescido do comprovante do recolhimento do FGTS, relativo ao período do prazo contratual demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO:**

Da contratada será exigida prestação de garantia nas contratações dos serviços objeto do contrato, mediante recolhimento de caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do mesmo, conforme § 2º, do artigo 56., Lei nº 8.666/93. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, ou fiança bancária (§ 1º).

### **PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO:**

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após execução e cumprimento integral do contrato e lavratura do termo de liquidação (§ 4º).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES:**

#### **PARÁGRAFO-PRIMEIRO:**

##### **Da CONTRATADA:**

a) A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e materiais de consumo de boa qualidade e adequados a cada tipo de serviço;

b) O material de consumo (peças, lubrificantes, etc.) a ser utilizado na manutenção preventiva, corretiva e/ou de emergência deverá ser o mesmo aplicado pelo fabricante do equipamento ou outro por ele autorizado, não podendo ser utilizadas peças recondicionadas, sem que haja a prévia autorização, por escrito, da fiscalização, documento que ficará fazendo parte do respectivo processo;

c) A CONTRATADA deverá executar os serviços necessários, utilizando adequada tecnologia e respeitando as correspondentes normas técnicas;

d) A mão-de-obra a ser utilizada pela CONTRATADA deverá ser especializada e de bom nível de qualificação técnica;



### **Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel. (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

e) O transporte de pessoal e de equipamentos para a manutenção preventiva e corretiva e mesmo para execução de serviços de emergência correrá por conta da CONTRATADA;

f) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços contratados, indenizando a CDRJ por eventuais perdas e danos causados, através de seu pessoal ou por uso de peças inadequadas, que provoquem a paralisação parcial ou permanente dos equipamentos;

g) Todos os custos de mão-de-obra e correspondentes encargos sociais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

h) A CONTRATADA procederá regularmente, conforme os critérios adotados, a exames, limpeza, ajustes e lubrificações necessárias e, quando preciso, fará consertos, utilizando em ambos os casos, materiais especificados na letra b deste subitem;

i) A CONTRATADA executará, no decorrer do período acordado, testes de segurança nos equipamentos, na forma da legislação aplicada;

j) A CONTRATADA ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

k) A CONTRATADA, no caso de reparos e/ou substituição de peças de maior porte, necessárias ao perfeito e seguro uso dos equipamentos, tais como, por exemplo: motores queimados, substituição de induzido de gerador, bobinas de campo, rolamentos de escova, cabos de tração e de manobra, deverá obter autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, apresentando descrição e orçamento detalhado do serviço a ser executado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

#### **Da CONTRATANTE:**

a) A CONTRATANTE, no decorrer do período acordado, é responsável pela vigilância do equipamento, no que diz respeito ao manuseio ou utilização em desacordo com as características do mesmo e, também, quanto a reparos, por terceiros ou prepostos, que não sejam indicados pela CONTRATADA



## Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

O serviço prestado pela CONTRATADA será fiscalizado por órgãos, comissões ou técnico designado pela CONTRATANTE, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinado pela CDRJ, a seu exclusivo julgo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade de empregados, prepostos ou contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinado o que for necessário à regularização das faltas observadas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente entre as partes nas ocasiões devidas, assim como as providências adotadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentais sem ordens ou declarações verbais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ.

#### PARÁGRAFO QUARTO:

A CONTRATADA indicará seu representante habilitado, que dirigirá os trabalhos e que se reportará, quando necessário, à FISCALIZAÇÃO, no que diz respeito ao desenvolvimento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA:

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévio e expresso consentimento da CDRJ.



## Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADE:

No caso de inadimplência quanto às obrigações contratuais, a CONTRATADA, além de responder pelas perdas e danos que der causa, pagará à CDRJ, enquanto durar a inadimplência, uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o faturamento total do mês em que ocorrer a inadimplência.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO:

A CDRJ poderá rescindir, de pleno direito, o presente CONTRATO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando ressalvado à CDRJ o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à CONTRATADA, pelos seguintes motivos:

- a) inexecução parcial ou total do CONTRATO, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;
- c) lentidão no cumprimento dos serviços contratuais;
- d) cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto do CONTRATO ou cessão ou transferência, sem prévia e escrito consentimento da CDRJ;
- f) decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- h) alterações de necessidade oriundas da aplicação da Lei nº 866/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Dos atos decorrentes deste CONTRATO caberão recursos dirigidos ao Diretor-Presidente da CDRJ, na forma prevista no art. 109 da Lei nº 866/93.



### Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO:

O presente CONTRATO está vinculado do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/94 e a proposta da CONTRATADA, e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações publicadas no D.O. de 06.07.94, fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - OMISSÕES:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e os princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO:

O Foro para dirimir qualquer questão judicial resultante do CONTRATO a ser firmado será o da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes contratantes assinam o presente instrumento e 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 1995

**Mauro Orofino Campos**  
Diretor-Presidente  
Companhia Docas do Rio de Janeiro

**Alcicio da Costa Camacho**  
Supervisor-Administrativo  
Elevadores OTIS LTDA

### TESTEMUNHAS:

Extrato Publicado no Diário Oficial da União, III Seção  
Data: 20/06/1995 Pág. 11741